



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 046, de 6 de outubro de 1970

Aprova a “Cláusula de paralisação de máquinas frigoríficas”, para seguros de transporte marítimos de mercadorias.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de regulamentar a cobertura do risco de deterioração de mercadorias em consequência de paralisação de máquinas frigoríficas do navio; e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício DT/IRB nº 1.106, de 30-12-68, constante do processo SUSEP Nº 258/69,

RESOLVE:

1. Aprovar a seguinte cláusula a ser aplicada aos seguros de transportes marítimos de mercadorias;

“CLÁUSULA DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS”

“1. Este seguro cobre risco de deterioração de mercadorias provenientes de paralisação das máquinas frigoríficas do navio, por um período nunca inferior a 24 horas consecutivas, ficando, entretanto, livre de qualquer responsabilidade se tal paralisação for decorrente de falta de combustível ou de estiva em virtude de greves, “lock out”, ou outros distúrbios trabalhistas.

1.1 – A palavra “paralisação” significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas, por causa acidental e fortuita, não se responsabilizando a Companhia por quaisquer prejuízos que possam resultar se as máquinas frigoríficas, estando em estado normal de funcionamento, forem paradas por ordem do comandante ou oficial do navio ou por outra pessoa responsável.

2. Em caso de sinistro só serão indenizados os prejuízos que excederem de 3% (três por cento) do valor total do embarque”.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente